

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
Companhia Aberta
CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Data: 24/09/2020 – 15:00 horas

Presenças:

Zulmar Neves, Theodoro Firmbach (via videoconferência), Murici dos Santos (via videoconferência), Lucas Barbieri (Gerente de Controladoria), Cátia Slongo (Coordenadora Contábil e Fiscal). Conselheiros de Administração, Cláudio José Rossi), e os auditores Carlos Alberto Santos e Jefferson Ramos da Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes.

Pauta:

Análise das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 30/06/2020, o Relatório Anual da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes emitido sem ressalvas em 08/09/2020 e a Proposta da Administração para a destinação do resultado, as quais foram aprovadas pela Diretoria da empresa na reunião do dia 10 de setembro de 2020.

Assuntos tratados:

Os conselheiros fiscais analisaram as Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes emitido sem ressalvas em 08/09/2020 e a Proposta da Administração para a destinação do resultado, as quais foram aprovadas pela Diretoria da empresa na reunião do dia 10 de setembro de 2020.

O Conselheiro Murici destacou o aumento no endividamento financeiro da Companhia, decorrente de estratégia da Administração de captação de empréstimos para pagamento de dívidas de curto prazo (alongamento da dívida), reforço de caixa frente para enfrentamento da pandemia do Covid-19, e recursos para ampliação da capacidade produtiva da planta fabril em El Salvador. Temos ainda que a Administração visando a proteção de operações de exportação e recebimento de dividendos, contratou instrumentos financeiros derivativos (nota explicativa 20.d). Este Conselheiro com base nas boas práticas de governança recomenda à Administração avaliar a elaboração e aprovação de uma Política de Gestão de Riscos Financeiros, Política de Alçadas entre outras políticas e procedimentos que a Administração entenda necessárias para um melhor monitoramento, visando a mitigação de eventuais riscos financeiros e exposição cambial.

O conselheiro Murici dos Santos apresentou declaração de voto e manifestação sobre todos os itens da pauta conforme documento anexo a esta ata. Também os conselheiros Theodoro Firmbach e Zulmar Neves se manifestaram sobre as declarações e voto do conselheiro Murici dos Santos em documento apartado.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Murici dos Santos
Conselheiro Fiscal

Theodoro Firmbach
Conselheiro Fiscal

Zulmar Neves
Conselheiro Fiscal

Aos

Membros do Conselho Fiscal e da Administração da Pettenati S/A Indústria Têxtil

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Conselheiro Fiscal **Murici dos Santos**, no exercício de seus deveres legais e estatutários, tendo examinado as Demonstrações Financeiras tomadas em seu conjunto, o Relatório da Administração e o relatório sem ressalvas sobre as demonstrações financeiras dos Auditores Independentes Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S, datado de 08/09/2020, é de opinião que as mencionadas Demonstrações Financeiras não estão adequadamente apresentadas, e assim, nos termos do artigo 163 combinado com artigo 165, caput e §3º, da Lei 6.404/76, presta as seguintes informações que entende necessárias à deliberação dos acionistas na assembleia geral:

1) Houve a manutenção do saldo contábil da reserva estatutária denominada “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro” no valor de R\$17.904.768, advindo de irregular retenção de parte do lucros líquidos apurados nos exercícios sociais encerrados em 30/06/2007, 30/06/2008 e 30/06/2009, conforme identificado no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ 2014/2426, Reg. Col. nº 9322/2014 (“PAS CVM1”). Tais retenções foram efetuadas em desacordo com a legislação societária, pois a retenção de lucros somente poderia ser aprovada por assembleia geral da Companhia se acompanhada do competente orçamento de capital, conforme previsto no artigo 196 da Lei 6.404/76, considerando-se ainda que a conta à qual tais lucros foram destinados não está enquadrada nos 193 a 195 e 197 da referida Lei.

Importante destacar que a Administração aprovou e realizou um acordo judicial para o encerramento de demanda judicial promovida por alguns acionistas da Companhia, cujo objeto era a obrigação de realizar o pagamento em forma de dividendos dos valores retidos irregularmente, conforme nota explicativa 16 das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020.

Assim, este Conselheiro Fiscal, por entender que o saldo de R\$ 17.904.768 permanece contabilizado de forma inadequada nas Demonstrações Financeiras de 30/06/2020, na conta contábil denominada “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro”, em cumprimento de seu dever de fiscalizar formulou consulta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, visando esclarecer essa retenção irregular e sua destinação como dividendo, de forma compulsória, conforme previsto do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

2) Cumpre destacar que houve o pagamento ao sócio minoritário² da Controlada no exterior de parte dos dividendos provisionados referente aos anos de 2008 a 2015 no montante de US\$ 4.089.835 (valor com correções), restando um saldo de US\$ 10.757.162 (conforme divulgado na nota explicativa 19 das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020). Importante ressaltar que a fixação do percentual de juros e da postergação do pagamento dos dividendos foram tomadas em assembleias de acionistas sem a presença do sócio minoritário. Frente ao período envolvido (2008 a 2015), este Conselheiro questionou a Administração sobre eventual análise quanto à prescrição de tais dividendos em favor da Controlada (já que não reclamados), com posterior baixa desse passivo constante das Demonstrações Financeiras da Controlada.

3) Este Conselheiro Fiscal destaca também o valor da remuneração atribuída aos 2 (dois) membros do Conselho Consultivo, conforme divulgado na nota explicativa 11.C das Demonstrações Financeiras de 30/06/2020, com valor até mesmo superior que a remuneração do próprio Conselho de Administração, considerando ainda que não há qualquer elemento formal para comprovar que referida remuneração foi fixada em valores compatíveis aos praticados no mercado, conforme determina o artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

4) Importante ressaltar também a proposta da Administração aprovada por maioria na reunião do Conselho de Administração realizada em 24/09/2020, no sentido de transferir, através de uma deliberação assemblear (AGOE a ser

¹ Relatoria do Exmo. Diretor Henrique Balduino Machado Moreira, julgado pelo Colegiado da Autarquia [12/07/2018 e 04/12/2018](#)

² Refere-se ao sócio minoritário American Knitwear Manufacturing Corp. “AKMC”; desde a constituição em 2007 da Controlada Pettenati Centro América S.A. de CV, referido sócio minoritário possui 28,8% do capital social da referida Controlada, tendo o seu ingresso sido “justificado” pela Administração por suposto amplo conhecimento e relacionamento com os órgãos e entidades de classes locais de El Salvador, tudo conforme informação constante da manifestação de voto do Conselheiro Fiscal Massao Fabio Oya em parecer datado de 12/09/2018 às Demonstrações Financeiras de 30/06/2018.

realizada em outubro de 2020), parte do saldo da Reserva Estatutária de Lucros no montante de R\$ 18.308.018,32, para Reserva de Incentivos Fiscais, com o objetivo de justificar a obtenção de créditos tributários de IRPJ e CSLL, tendo a seguinte composição R\$ 5.947.455,23 referente ao exercício de 2014/2015; R\$ 8.214.689,58 referente ao exercício 2015/2016 e R\$ 2.645.218,12 referente ao exercício 2016/2017; R\$ 1.500.655,39 referente à parte do benefício utilizada no exercício 2019/2020.

Assim, temos que tal medida seria a mesma coisa que invalidar as deliberações assembleares anteriores, das quais os Acionistas aprovaram a constituição da reserva estatutária objetivando aumentar o capital social, investimentos e capital de giro (importante lembrar que a reserva estatutária não permite sua utilização ou realocação para qualquer outra finalidade, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Estatuto Social e art. 194 da Lei da 6.404/76).

Diante disso, de modo geral o procedimento da Companhia parece inadequado ao propor a realocação de parte do saldo da reserva estatutária para Reserva de Incentivos Fiscais, sendo que tal reserva estatutária não permite destinação diversa daquela prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme a legislação societária. Com referência à constituição de reserva no montante R\$ 1.500.655,39 referente à parte do benefício utilizada no exercício 2019/2020, frente ao prejuízo apurado no presente exercício, cumpre destacar o disposto no §3 do artigo 30 da Lei Complementar 160/07, sendo que essa reserva somente deveria ser constituída à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

Frente ao exposto, no cumprimento dos deveres de diligência, visando à mitigação de eventuais riscos tributários e societários, este Conselheiro reitera o entendimento no sentido de que a Administração deve formular consulta (i) à Receita Federal sobre a legalidade (do ponto de vista fiscal) de reclassificar reservas estatutárias criadas para outras finalidades (e que dizem respeito a exercícios passados) como Reservas de incentivos Fiscais para fins de não tributação; a possibilidade de vincular os aumentos de capital social deliberados nas Assembleias Gerais de 30/10/2018 e 26/10/2017, que somam o montante de R\$ 16.000.000 para abater os R\$ 18.308.018,32 necessários de Reserva de Incentivos Fiscais, objetivando justificar a não tributação pelo IRPJ e CSLL dos incentivos fiscais auferidos até a presente data e (ii) à Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à legalidade do procedimento proposto pela Administração à luz da decisão proferida no PAS CVM nº RJ2014/2426, bem como a destinação de parte do saldo da reserva estatutária em desacordo com sua finalidade prevista no Estatuto Social da Companhia e em infração do art. 194 da Lei 6.404/76.

Assim, e uma vez que compete a este Conselho fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, devendo registrar os erros de procedimento que encontrar e sugerir providências úteis à Companhia, este Conselheiro deixa consignado nesta declaração de voto os itens que vieram a seu conhecimento e que a seu ver afetam a avaliação dos acionistas acerca das Demonstrações Financeiras e da diligência da Administração no cumprimento de suas obrigações.

Com base nos elementos acima apresentados, nada mais resta senão a consignação deste voto dissidente, por entender este Conselheiro que as Demonstrações Financeiras da Companhia para o exercício encerrado em 30 de junho de 2020 não estão devidamente apresentadas.

Murici dos Santos
Conselheiro Fiscal

Declaração de voto e manifestação dos Conselheiros Fiscais Theodoro Firmbach e Zulmar Neves:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, Theodoro Firmbach e Zulmar Neves, em face da declaração de voto e manifestação do Conselheiro Fiscal Murici dos Santos, vêm apresentar suas discordâncias em relação ao seu voto e manifestação, pelas razões que seguem, e que igualmente deve ser dada a conhecimento, na forma como disciplinado pela Comissão de Valores Mobiliários:

1. A desaprovação das demonstrações financeiras da Companhia relativamente ao exercício findo em 30 de junho de 2020, pelo Conselheiro Fiscal Murici dos Santos, em face da retenção de lucros relativos aos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2007, 2008 e 2009, se nos apresenta como impertinente pois que a destinação reclamada foi aprovada em assembleias gerais relativas àqueles exercícios sociais e a observação se afasta das atribuições e competência do Conselho Fiscal, forte nas disposições do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada, e, ainda, conseqüentemente, incorrendo em ofensa as obrigações dispostas no artigo 165, parágrafo primeiro, caracterizando, nitidamente, um desserviço à Companhia e seus acionistas
2. Com relação ao item que trata da remuneração do Conselho Consultivo, critica sem qualquer base concreta quanto a razoabilidade, sem levar em conta todos os demais componentes dispostos no artigo 152 (responsabilidades, tempo dedicado, competência e reputação) da já mencionada Lei das Sociedades por Ações, conforme vigente, no trato da remuneração.
3. Com referência a postergação do pagamento dos dividendos à acionista controlada Pettenati Centro América S.A. de CV, relativamente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2015 cumpre dizer que segundo a administração da Companhia em face da legislação local, não se faz necessário outro documento de aceite daquela acionista. Ademais, a Administração tem-los por devidos, pois que deixado pelo acionista da companhia de comum acordo por questões de interesses financeiros do grupo, sendo inclusive tal crédito remunerado em taxas financeiras julgadas adequadas pela administração.
4. A discordância com a transferência de parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro para Reserva de Incentivos Fiscais, no valor de R\$ 18.308 mil, também se nos apresenta como injustificável, na medida que tal deliberação, além de atender, a nosso ver, a expressa disposição fiscal com a finalidade de a Companhia obter a isenção tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ainda, a decisão foi tomada com objetivo de atender aos interesses sociais, e em consonância com parecer de assessores jurídico da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Pettenati S/A Indústria Têxtil, em reunião hoje realizada, no exercício da competência que lhes é atribuída pelo artigo 163 da Lei 6.404/76, examinaram as demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de Junho 2020, compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas às demonstrações elaboradas consoante o requerido pelo artigo 176 do referido diploma legal sob a responsabilidade de sua administração.

Com base nas análises realizadas ao longo do exercício, no relatório da administração e ainda com base na opinião dos auditores independentes, com voto contrário do Conselheiro Murici dos Santos, somos de parecer que as referidas demonstrações representam adequadamente, sem ressalvas, a situação patrimonial e financeira da companhia e o resultado do exercício e, portanto, reúnem os requisitos para serem submetidas a apreciação dos acionistas da Pettenati S/A Indústria Têxtil em Assembleia Geral, a ser convocada oportunamente.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2020.

Theodoro Firmbach
Conselheiro Fiscal Titular

Zulmar Neves
Conselheiro Fiscal Titular